



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 656

Institui a Comissão Permanente de Segurança no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e o que lhe confere o art. 21, inciso XXX, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e

Considerando a Resolução nº 104, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a instituição de Comissão de Segurança Permanente pelos tribunais;

Considerando a Resolução nº 176, de 10.6.2013, do CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas institucionais necessárias à garantia da segurança física dos membros deste Tribunal Regional Eleitoral em razão do exercício de suas funções;

Considerando as deliberações contidas no processo administrativo SEI nº 0008202-53.2018.6.12.8000

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – CPS, diretamente vinculada à Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 2º A CPS será composta pelos seguintes membros:

I – desembargador, indicado pelo Presidente deste Tribunal Regional;

II – um juiz membro deste Tribunal Regional, indicado pelo Presidente deste Tribunal Regional;

III – um juiz eleitoral de 1ª Instância, indicado pelo Corregedor Regional Eleitoral;

IV – o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional;

V – o Secretário de Administração e Finanças da Secretaria deste Tribunal Regional;

VI – um servidor do Núcleo de Segurança Institucional.

§ 1º O desembargador indicado no inciso I presidirá a Comissão, convocará as reuniões sempre que necessário e, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Membro constante do inciso II.

§ 2º Os demais membros da Comissão, em seus afastamentos, indicarão substituto, devendo o nome do substituto constar em ata.

Art. 3º Compete à CPS:

I – elaborar normas gerais de segurança institucional deste Tribunal Regional;

II – elaborar plano de proteção e assistência aos juízes, servidores e familiares em situação de risco;

III – deliberar sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores e pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

IV – solicitar às autoridades policiais, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a integridade dos magistrados, servidores, jurisdicionados e patrimonial;

V – deliberar sobre o estabelecimento da escala de plantão dos agentes de segurança;

VI – adotar as medidas mínimas de segurança, recomendadas no art. 9º da Resolução CNJ nº 176/2013, além de outras que venham a ser solicitadas por outros órgãos de segurança;

VII – elaborar o Plano de Segurança das Eleições, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública;

VIII – manter o Presidente e o Corregedor deste Tribunal Regional informados sobre assuntos relevantes de segurança que repercutem perante a opinião pública;

IX – manter intercâmbio com outras instituições para troca de informações relacionadas à segurança da instituição.

§ 1º A CPS deliberará sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

§ 2º Para o desempenho das atribuições, a CPS contará com o apoio dos órgãos administrativos deste Tribunal Regional, em especial o Núcleo de Segurança Institucional.

Art. 4º A CPS apresentará, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual de suas atividades à Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 5º Este Tribunal Regional, através de sua Presidência, poderá celebrar convênios com órgãos públicos de segurança e de inteligência, a fim de obter apoio operacional às atividades da CPS.

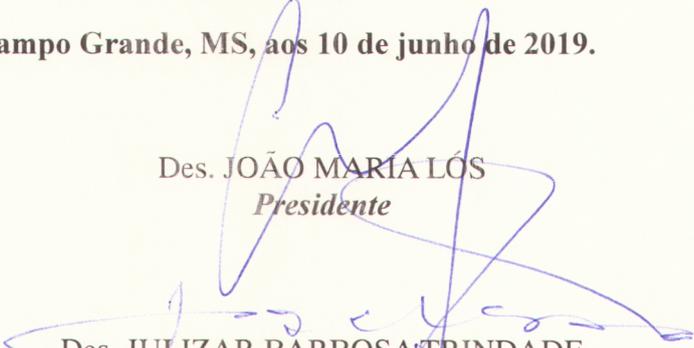
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal Regional.

Art. 7º Revogam-se as Portarias PRE nºs 526/2011 e 285/2016, bem como as demais disposições em contrário.

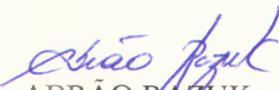
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 10 de junho de 2019.


Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente


Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

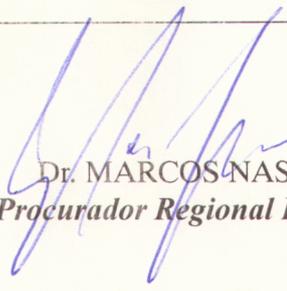

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado


Dr. ROBERTO POLINI
Juiz Federal – Membro Substituto


Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA
Advogado


Dr. DJAILSON DE SOUZA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
Juiz de Direito



Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2209
de 12/6/2019 às 04